



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1710/1970

Ementa

INSTITUI A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma

30/06/1970

Data de Publicação

04/07/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2416/1970 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/12/1983	Lei nº 2680/1983	Revogada parcialmente por
18/04/1985	Lei nº 2830/1985	Alterada por
13/10/1987	Lei nº 3104/1987	Alterada por
21/12/1994	Lei nº 4501/1994	Revogada parcialmente por
18/11/2009	Lei nº 7370/2009	Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA - NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 - (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS, NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ESTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DEMAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELAS:

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS;
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ECONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOUVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSE, OS QUais SERÃO POR ÉLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI N° 1710)

NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE.

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARCER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMÁTICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SÔBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.

II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -
(LEI N° 1710)

TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL - ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDICAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

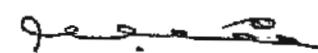
A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO - POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;

B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, - DE TODAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 4º - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO